

**PARECER Nº 218/2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0393/2001.**

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki objetiva dispor sobre o exercício do poder de fiscalização dos Vereadores do Município de São Paulo, para que tenham livre acesso aos órgãos públicos da administração direta e indireta, às empresas privadas prestadoras de serviços públicos, às concessionárias, permissionárias e autorizadas, às organizações sociais, aos serviços sociais autônomos e às entidades que mantiverem vínculo jurídico com o Poder Público Municipal para a percepção de recursos de qualquer natureza.

Justifica-se pelo crescente número de empresas e outras entidades de direito privado na prestação de serviços e gestão de recursos de natureza pública, as quais não estão sujeitas às regras de gestão que valem para a administração pública, o que torna premente a necessidade de criar mecanismos eficazes de fiscalização dessas empresas e entidades, no que diz respeito aos procedimentos, processos, documentos, arquivos ou expedientes relativos à concessão, permissão ou autorização efetivada pelo Poder Público Municipal.

Conforme a redação do artigo 3º da Lei Orgânica do Município, verifica-se que ela "estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares", e que o seu artigo 23, assim dispõe:

"Art. 23 - No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Município, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da Lei."

Destarte, o presente projeto vem disciplinar o poder de fiscalização dos Vereadores, para dar cabal cumprimento ao disposto no citado artigo 23 da Lei Orgânica do Município, por força de seu artigo 3º.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/02.

Carlos Alberto Bezerra Jr. - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Carlos Neder

Claudio Fonseca

Erasmus Dias